Prefeitura do Município de Caieiras
GABINETE DO PREFEITO
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 5 0 6 9
(06 DE JULHO DE 2018)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO, CRIA MUTIRÃO OFTALMOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto "Caieiras Bem Vista", programa destinado à prevenção e à recuperação da saúde ocular dos estudantes matriculados no ensino fundamental do Município de Caieiras.

Parágrafo Único - O projeto terá como base a criação do mutirão oftalmológico periódico destinado aos alunos da rede pública de Caieiras.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal instalará Grupo de Trabalho destinado a estabelecer os parâmetros para a realização do mutirão oftalmológico, e especialmente sobre:

I - periodicidade da sua realização;

II - bairros de Caieiras nos quais serão realizados, objetivando sempre a dispersão do programa para garantir a máxima adesão;

III - cadastramento dos estudantes e procedimento de triagem a ser realizado na unidade escolar em que estiverem matriculados os alunos;

IV - quantidade necessária de profissionais da saúde e de apoio.

-segue-

L E I Nº 5 0 6 9 **-2-**
(06 DE JULHO DE 2018)

Art. 3º - Serão automaticamente encaminhados para o mutirão oftalmológico estudantes que apresentam visão inferior ou igual a 0,7 em um ou em ambos os olhos, diferença de visão entre os dois olhos, sinais ou sintomas, tais como dificuldade para enxergar ou dores de cabeça.

Parágrafo Único - Alunos com quaisquer tipos de deficiência também deverão ser automaticamente encaminhados ao mutirão oftalmológico, a título de prevenção.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com empresas que atuam no ramo de atividade de comércio de artigos de ótica para fornecimento de armações e lentes aos alunos que necessitarem.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Julho de 2018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: VEREADOR NELSON FIORE JUNIOR